



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE (LAPEX-EPI)



Apresentação

O laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e saúde (Lapex-Epi) é vinculado ao Núcleo de Estudos em Saúde Ambiental – NESA (Criado a partir da implantação do Curso de Gestão em Saúde Ambiental), alocado no Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, no campus Santa Mônica. O espaço reservado ao laboratório tem cerca de 33m², e conta com os seguintes equipamentos:

- 4 CPU CORE 2 DUO 4GB/DDR2/256MB com mouse ótico / teclado / caixas de som modelo. C2D E7400, registrados sob os número de patrimônio CPU 862559, 862569, 862572 e 862554.
- 1 CPU AMD QUAD CORE FX 4100 3.60GHZ 08GB, RAM DDR3 HD-500GBGRAV / DVD USB frontal gabinete VAIP com teclado e mouse, registrado sob os número de patrimônio 897839.
- 1 monitor LCD 21.5" bivolt modelo. W2233SW marca-LG, registradas sob os número de patrimônio 860015.
- 8 monitores LCD 21.5", marca LG W2243C wide full hd, registrados sob o número de patrimônio 862581, 862582, 862583, 862584, 862585, 862589, 862591, 862592.
- 1 estabilizador 2000VA 06 tomadas entrada bivolt automático, com saída 115v, preto modelo: POWEREST marca - TS SHARA.
- 2 mesas, 120x60cm, de madeira e apoio em ferro, de propriedade privada da coordenadora do laboratório.

A reorganização o espaço dedicado ao Laboratório, resultante da destinação do espaço onde previamente operava o Laboratório de Saúde, Ambiente e Trabalho para a implementação do



Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde (Lapex-Epi), foi aprovada pelo Conselho do Instituto de Geografia. A reestruturação visa reorganizar a estrutura laboratorial vinculada ao curso de graduação em Saúde Coletiva, viabilizando a realização de projetos de pesquisa e extensão em Epidemiologia, das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão vinculadas ao curso de graduação em Saúde Coletiva.

O Lapex-Epi oportuniza a realização de atividades práticas para as disciplinas de Epidemiologia; Dinâmica das Doenças e Agravos não Transmissíveis; Análise de Situação de Saúde; TCC I; TCC II; Tópicos Especiais em Saúde Coletiva I, II e III; conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso de Saúde Coletiva.

O Lapex-Epi oferece espaço e recursos para a realização de pesquisas, envolvendo planejamento, coleta e processamento de dados relacionadas às áreas de Epidemiologia e estatística; Dinâmica das Doenças e Agravos não Transmissíveis; Análise de Situação de Saúde; TCC I; TCC II; Tópicos Especiais em Saúde Coletiva I, II e III e demais áreas de atuação da Docente coordenadora do Laboratório.

Ainda em relação ao potencial de pesquisa do Lapex-Epi, vale destacar que a coordenadora do Lapex-Epi coordena projetos pesquisa em colaboração com pesquisadores da Universidade de Harvard e da Universidade Federal da Paraíba, as quais serão acomodadas e vinculadas ao Lapex-Epi. Tais parcerias estimulam o processo de internacionalização e cooperação interinstitucional do curso de Saúde Coletiva, divulgando atividades acadêmicas realizadas no curso de Saúde Coletiva, no Instituto de Geografia, e na Universidade Federal de Uberlândia.

Adicionalmente, o Lapex-Epi incorpora recursos para a realização de projetos de extensão universitária, estimulando o processo colaborativo e integrativo do ambiente acadêmico, de didático e de pesquisa, com a comunidade não acadêmica, visando promoção de saúde e prevenção de doenças através deste processo interativo e colaborativo com instituições de atenção a saúde do município de Uberlândia, tais como o ambulatório Herbert de Souza.

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde (Lapex-Epi) é um órgão do Instituto de Geografia (IG) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º. O regulamento do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde se submete ao Regimento Interno do IG e aos Estatutos e Regimento Geral da UFU, não podendo atuar em desconformidade com eles.



Art. 3º. As atividades desenvolvidas no Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde terão por princípio:

- I – o respeito à equipe do Laboratório;
- II – a harmonia;
- III – o trabalho em grupo;
- IV – a liberdade de pensamento e expressão;
- V – o respeito à instituição Pública e ao meio ambiente.

Dos Objetivos

Art. 4º. Objetivo Geral

O Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas de epidemiologia, saúde coletiva, epidemiologia nutricional, estatística, e análise de situação de saúde, todas áreas de atuação da Docente coordenadora do Laboratório.

Da Composição

Art. 5º. O Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde é composto pelos seguintes segmentos:

- I – *Coordenador*: O Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde será coordenado pela pesquisadora e docente Prof^a Dr^a Sinara Laurini Rossato.
- II – *Docentes Associados*: Até o presente momento, não há docentes associados.
- III – *Docentes Colaboradores*: Membros do quadro de docentes de quaisquer Instituições de Educação Superior (IES), Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) ou professores da educação básica que tenham suas atividades vinculadas temporariamente àquelas desempenhadas pela coordenadora do laboratório, no âmbito das atividades incorporadas pelo contexto de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde.
- III – *Estagiários*: alunos de graduação que participam, como bolsistas ou voluntários, de atividades e projetos no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde, sob orientação da coordenadora do laboratório e de Colaboradores;
- IV – *Pós-Graduandos*: alunos de pós-graduação, bolsistas ou voluntários, de quaisquer Instituições de Educação Superior (IES), Institutos Federais de Educação, Ciência e



Tecnologia (IFET), que desenvolvam projetos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde, sob a orientação da docente coordenadora e de colaboradores.

Do Ingresso

Art. 6º. Podem ingressar no Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde, respeitados os segmentos descritos no Art. 4º, qualquer estudante ou professor interessado em desenvolver as atividades concernentes aos objetivos deste Laboratório, tal qual estão expressos neste regulamento.

Parágrafo Único – O ingresso de qualquer membro no Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde implica na ciência deste regulamento e na sujeição do ingressante às normas nele previstas.

Art. 7º. O ingresso de Docentes Colaboradores será precedido de solicitação do interessado ou de convite emitido pela Coordenadora do laboratório, devendo, em ambos os casos, ser aprovado pela Comissão Gestora do Laboratório.

Art. 8º. O ingresso de Docentes Colaboradores, Estagiários e Pós-Graduandos se dará pela sua participação em projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ou outras atividades coordenadas pela coordenadora do laboratório, dispensando sua aprovação pela Comissão Gestora do Laboratório.

Do Desligamento

Art. 9º. O desligamento dos membros do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde se dará:

I - a pedido;

II - compulsoriamente;

Art. 10. O desligamento a pedido deverá ser encaminhado formalmente, pelo interessado, à Coordenadora do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde.

§ 1º O desligamento de que trata o *caput* só será efetivado com a quitação das obrigações do interessado para com o Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde;

§ 2º Cumpridas as obrigações, a coordenação do laboratório não poderá negar o pedido de desligamento;



§ 3º O desligamento a pedido não impede o interessado de solicitar novo ingresso no Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde.

Art. 11. O desligamento compulsório se dará em virtude do descumprimento das normas previstas neste regulamento.

§ 1º O desligamento compulsório de qualquer integrante do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde deverá ocorrer por deliberação de sua Comissão Gestora, resguardado o direito de defesa do integrante;

§ 2º Quando cabível, a Comissão Gestora do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde poderá informar ao Instituto e/ou à administração superior da UFU o(s) motivo(s) do desligamento compulsório de seus membros, para adoção das sanções previstas no Regimento Interno do IG e nos Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Da Comissão Gestora

Art. 12. O Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde será regido por uma Comissão Gestora, a qual será composta pela Coordenadora do laboratório e um representante discente, os quais terão direito a voz e voto.

§ 1º O representante discente será indicado pelos seus pares;

§ 2º O mandato do representante discente será de um ano.

Art. 13. As reuniões da Comissão Gestora serão presididas pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 14. A Comissão Gestora se reunirá ordinariamente, sem periodicidade específica, por solicitação de qualquer um de seus membros ou por convocação do Coordenador.

Art. 15. Cabe à Comissão Gestora deliberar, em última instância, sobre:

I – Ingresso de Docentes Associados;

II – Desligamento de membros do Laboratório;

III – Eleição do Coordenador do Laboratório;

IV – Aquisição de mobiliário para o Laboratório;

V – Revisão do regulamento do Laboratório, quando necessário;

VI – Demais assuntos concernentes ao funcionamento do Laboratório.

Art. 16. As decisões da Comissão Gestora serão por maioria dos votos e deverão ser acatadas por todos os integrantes do Laboratório.

Art. 17. O membro da Comissão Gestora que se ausentar injustificadamente de sucessivas reuniões poderá ser desligado do Laboratório, conforme deliberação da Comissão Gestora.

Art. 18. Os demais membros do Laboratório poderão participar das reuniões ordinárias da



Comissão Gestora, como convidados e/ou ouvintes, não tendo direito a voto.

Parágrafo Único A participação de que trata o *caput* deverá ser autorizada pela Comissão Gestora.

Art. 19. O Coordenador poderá, ainda, convocar reuniões ampliadas da Comissão Gestora, das quais poderão participar todos os membros do Laboratório, resguardado o direito de voto apenas aos Docentes Associados e ao representante discente.

Da Coordenação

Art. 20. Enquanto não houver Docentes Associados, a coordenação estará a cargo da Coordenadora atual do laboratório, a Profa. Dra. Sinara Laurini Rossato. Quando houver Docentes associados, a escolha do coordenador procederá da seguinte forma: em reunião ordinária, a Comissão Gestora elegerá, entre os Docentes Associados que se candidatarem, o Coordenador do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde.

§ 1º O Coordenador eleito escolherá, entre os demais Docentes Associados, o seu suplente, o qual o substituirá na coordenação em seus impedimentos ou afastamentos legais, os quais deverão ser comunicados à Comissão Gestora do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde e à direção do IG.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos.

Art. 21. O Coordenador poderá ser reconduzido à sua função, respeitando-se o Art. 52 do Regimento Interno do IG, quando, ao final de seu mandato, não houver nenhum outro candidato à coordenação.

Parágrafo Único. A recondução de que trata o *caput* será deliberada pela Comissão Gestora.

Art. 22. O Coordenador não poderá exercer três mandatos consecutivos, salvo o disposto no Art. 21.

Art. 23. À Coordenação do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde caberá:

- I – conduzir a rotina do Laboratório em seu funcionamento;
- II – orientar os trabalhos de possíveis servidores lotados no Laboratório;
- III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Gestora;
- III – encaminhar as deliberações da Comissão Gestora às instâncias deliberativas do IG, quando couber;
- IV – defender os interesses do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e



Saúde, representando os posicionamentos e deliberações da sua Comissão Gestora nas diferentes instâncias da Universidade e fora da instituição, quando for o caso, garantido o seu direito de livre expressão.

Art. 24. O Coordenador do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde que descumprir suas atribuições ou desacatar as normas previstas neste regulamento poderá ser destituído de sua função pela Comissão Gestora do Laboratório, caso em que o seu suplente deverá assumir a coordenação.

Art. 25. O desenvolvimento das atribuições de Coordenador do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde não enseja nenhuma retribuição financeira.

Da Forma de Funcionamento

Art. 26. Os horários de funcionamento do laboratório são de segunda à sábado, das 8:00 às 18 horas, sujeitos a alterações de acordo com as demandas dos projetos; Os horários de atendimento ao público externo e à comunidade acadêmica será de segundas às sextas-feiras das 9:00 às 18 horas.

Art. 27. Equipamentos, mobiliário e material de consumo disponíveis no laboratório serão de uso exclusivo de docentes, bolsistas e voluntários formalmente registrados em projetos coordenados pela coordenadora do laboratório, sendo vedada a remoção de qualquer equipamento, mobiliário ou material de consumo das dependências do Lapex-Epi.

Art. 28. É proibida a utilização de equipamentos, mobiliário e material de consumo disponíveis no laboratório para fins diferentes daqueles previstos nos objetivos do Lapex-Epi ou nos projetos coordenados pela coordenadora do laboratório ou docentes associados.

Art. 29. É vedado o empréstimo, remoção ou alteração (mesmo que para fins de manutenção) de qualquer equipamento, mobiliário ou material de consumo disponíveis nas dependências do Lapex-Epi sem a autorização formal, registrada via solicitação emitida na plataforma SEI e assinada pela coordenadora do Lapex-Epi.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. A utilização do laboratório não implica em riscos diretos ou indiretos à saúde física ou laboral dos usuários.

Art. 31. Este regulamento poderá ser revisto e alterado pela Comissão Gestora do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde a qualquer tempo, por sugestão de seus



membros, no intuito de adequá-lo à legislação superior e/ou melhorar o funcionamento do Laboratório.

Art. 32. Os casos omissos serão avaliados, decididos e encaminhados pela Comissão Gestora do Laboratório de pesquisa e extensão em epidemiologia e Saúde.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia, 18 de março de 2022.